

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, vem através deste edital, convocar a beneficiário (a) **JUSSARA DE FATIMA VIANA - CPF ***.718.761-**** para que se manifeste quanto ao possível descumprimento de condições preestabelecidas, referente ao imóvel sito à Rua Santa Felicidade N° 300, quadra **04** lote **09** do Empreendimento C.H. Manoel Farias da Silva, na cidade de **ELDORADO/MS**. E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação, para comparecerem na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, ou pelo telefone (67) 3348-3100. Desde já ficam os interessados cientes, de modo inequívoco e cristalino, que em não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, a omissão se caracterizará como desinteresse no atendimento das obrigações contratuais assumidas quanto ao imóvel acima indicado e autorizará esta Agência a tomar as medidas cabíveis para resolução contratual (rescisão) e seleção de novo beneficiário.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**PORTARIA AGEMS Nº 246, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 19 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando a atribuição do Ente Regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões;

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEMS, e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;

Considerando os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei

Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da AGEMS, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programas que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

Considerando que a homologação do reajuste mantenha as condições estabelecidas nos Contratos de Programas, com periodicidade de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, e

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 022, de 23 de maio de 2023 e o que consta no processo de nº 51/003.313/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **4,65%** (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2022 a março de 2023.

I – O reajuste previsto no parágrafo 1º compreende o município da Área 3: Três Lagoas.

§ 2º Para os demais municípios atendidos pela SANESUL com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **4,18%** (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2022 a abril de 2023.

I – O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios da Área 1: Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina e Área 2: Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria.

Art. 2º As tarifas constantes no Anexo Único passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado no art. 1º, §§ 1º e 2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO						
ESTRUTURA TARIFÁRIA						
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL						
VIGÊNCIA:	01/07/2023 30/06/2024					
ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
ÁREA 1	ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, APARECIDA DO TABOADO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, COXIM, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, DOURADOS, ELDORADO, FÁTIMA DO SUL, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUAATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, ITAQUIRAÍ, IVINHEMA, JAPORÃ, JARDIM, JATEÍ, JUTI, LADÁRIO, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NIOAQUE, NOVA ALVORADA DOS SUL, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SETE QUEDAS, SONORA, SIDROLÂNDIA, TAQUARUSSU, TACURU, TERENOS E VICENTINA.	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,07	
			1 a 10	m³	R\$ 0,98	R\$ 0,49
			11 a 15	m³	R\$ 2,82	R\$ 1,41
			16 a 20	m³	R\$ 3,11	R\$ 1,56
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 10	m³	R\$ 5,34	R\$ 2,67
			11 a 15	m³	R\$ 6,31	R\$ 3,16
			16 a 20	m³	R\$ 7,28	R\$ 3,64
			21 a 25	m³	R\$ 8,43	R\$ 4,21
			26 a 30	m³	R\$ 10,63	R\$ 5,31
			31 a 50	m³	R\$ 12,60	R\$ 6,30
			Acima de 50	m³	R\$ 13,90	R\$ 6,95
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 10	m³	R\$ 6,91	R\$ 3,45
			11 a 20	m³	R\$ 13,51	R\$ 6,76
			Acima de 20	m³	R\$ 17,02	R\$ 8,51
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 10	m³	R\$ 10,57	R\$ 5,29
			11 a 20	m³	R\$ 20,42	R\$ 10,21
			Acima de 20	m³	R\$ 22,40	R\$ 11,20
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 20	m³	R\$ 7,45	R\$ 3,72
			Acima de 20	m³	R\$ 30,76	R\$ 15,38

ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
ÁREA 2	ÁGUA CLARA, BATAGUASSU, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO E SELVÍRIA	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,18	
			1 a 10	m³	R\$ 1,83	R\$ 0,92
			11 a 15	m³	R\$ 2,32	R\$ 1,16
			16 a 20	m³	R\$ 2,51	R\$ 1,26
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 10	m³	R\$ 4,85	R\$ 2,43
			11 a 15	m³	R\$ 6,15	R\$ 3,07
			16 a 20	m³	R\$ 6,67	R\$ 3,33
			21 a 25	m³	R\$ 7,55	R\$ 3,78
			26 a 30	m³	R\$ 7,96	R\$ 3,98
			31 a 50	m³	R\$ 9,73	R\$ 4,87
			Acima de 50	m³	R\$ 10,21	R\$ 5,10
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 10	m³	R\$ 6,01	R\$ 3,01
			11 a 20	m³	R\$ 13,02	R\$ 6,51
			Acima de 20	m³	R\$ 14,19	R\$ 7,09
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 10	m³	R\$ 9,05	R\$ 4,53
			11 a 20	m³	R\$ 19,33	R\$ 9,66
			Acima de 20	m³	R\$ 21,07	R\$ 10,53
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,03	
			1 a 20	m³	R\$ 6,28	R\$ 3,14
			Acima de 20	m³	R\$ 28,76	R\$ 14,38

ÁREA	MUNICÍPIO	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
ÁREA 3	TRÊS LAGOAS	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 2,07	
			1 a 10	m³	R\$ 1,83	R\$ 0,92
			11 a 15	m³	R\$ 2,31	R\$ 1,16
			16 a 20	m³	R\$ 2,51	R\$ 1,26
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,49	
			1 a 10	m³	R\$ 4,85	R\$ 2,42
			11 a 15	m³	R\$ 6,12	R\$ 3,06
			16 a 20	m³	R\$ 6,65	R\$ 3,32
			21 a 25	m³	R\$ 7,53	R\$ 3,77
			26 a 30	m³	R\$ 7,93	R\$ 3,97
			31 a 50	m³	R\$ 9,69	R\$ 4,85
			Acima de 50	m³	R\$ 10,17	R\$ 5,09
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,49	
			1 a 10	m³	R\$ 6,00	R\$ 3,00
			11 a 20	m³	R\$ 12,98	R\$ 6,49
			Acima de 20	m³	R\$ 14,14	R\$ 7,07
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,49	
			1 a 10	m³	R\$ 9,02	R\$ 4,51
			11 a 20	m³	R\$ 19,26	R\$ 9,63
			Acima de 20	m³	R\$ 20,98	R\$ 10,49
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 5,49	
			1 a 20	m³	R\$ 6,26	R\$ 3,13
			Acima de 20	m³	R\$ 28,66	R\$ 14,33

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 026/2021/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/018721/2021.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Curto e Brito LTDA ME.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos (as) que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais, fabricação e venda de salgados na sede dessa Empresa nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação Originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22/03/2023.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 12 de maio de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e José da Silva Curto, Sócio/Administrador da Empresa Curto e Brito LTDA ME.

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 0002/2023/AGEPREV

Nº Cadastral 21632

Processo: 77/003015/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços para compra de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.